

CONTRATO Nº 07/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 307/24

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75 - Inciso II - Lei 14.133/21

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA CRISTIANE GARCIA COLOMBO - MEI, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA COM AVISO DE RECEBIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, com sede na Rua dos Estudantes, 333, nesta cidade de Americana/SP., inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.755.690/0001-90, daqui em diante designado simplesmente **DAE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. Marcos Eduardo Morelli**, RG/SSP/SP nº 23.814.753-8 e CPF nº 171.622.128-59, doravante denominado **DAE**.

CONTRATADA: CRISTIANE GARCIA COLOMBO -MEI, sediada na Rua Tunísia, nº 547, Bairro Parque das Nações, em Americana/SP, CEP: 13.470-170 com CNPJ/MF nº 31.832.135/0001-47, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela **Sra. Cristiane Garcia Colombo**, RG nº 32.255.163 -8 e CPF nº 287.004.978-19.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, consoante processo administrativo nº 307/24, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para a entrega de notificações de dívida ativa com aviso de recebimento, de acordo com as exigências constantes do processo supramencionado e de sua proposta apresentada. Esse contrato está vinculado à proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA**, mediante solicitação feita pelo **DAE** através do Pedido de Compra Parcial e enviada por e-mail, deverá concluir a entrega no prazo máximo de 14 (catorze) dias úteis para entrega com protocolo de recebimento.

2.2. O montante contratado será dividido em lotes de entregas de 800 a 1.300 documentos por vez, sendo que o lote seguinte somente será solicitado após a entrega do anterior (novo Pedido de Compra).



2.3. As notificações serão entregues em caixas e deverão retornar acondicionadas da mesma forma e em ordem de numeração, da mesma forma que foram entregues.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de entrega de notificações de dívida ativa com aviso de recebimento.	8.000	SERV.	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba 3390.4099 (ficha 30) – classificação programática 031701.17511200892.112, consignada no orçamento vigente do **DAE** e na correspondente do exercício futuro.

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Medição simples dos serviços executados, informando o período a que se refere, a quantidade de notificações entregues e o valor total a ser faturado.

5.2. O pagamento será efetuado pelo **DAE**, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, em estrita observância ao disposto no artigo 141º da Lei 14.133/21 (ordem cronológica).

5.3. A emissão da nota fiscal será autorizada por e-mail pelo gestor do contrato, após a apresentação da medição dos serviços.

5.4. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, de cópia, da Certidão Negativa de Débito com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS

5.5. O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

5.6. Deverão constar obrigatoriamente do documento fiscal o número do Banco, o número da conta corrente e o número da agência, para fins de transferência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



5.7. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.8. O **DAE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. No caso de atraso pelo **DAE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA 6 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A extinção contratual poderá ser conforme artigo 138:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **DAE**.

6.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **DAE**.

6.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 138 acarreta as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, ambos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades conforme artigo 156, da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a)** advertência;
- b)** multa(s);
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

7.1.1.1. São aplicáveis as sanções administrativas previstas no Título IV – Das Irregularidades - Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:



a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar e conduzir os serviços em rigorosa conformidade ao disposto na Proposta Comercial apresentada;

8.1.2. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

8.1.3. Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado para a sua realização, com correto dimensionamento da equipe para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento.

8.2. DO DAE

8.2.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será exercida pela Diretoria de Unidade Administrativa e Financeira e a fiscalização pela Seção de Análise, Revisão de Contas e Dívida Ativa que promoverão o acompanhamento e a fiscalização das entregas, bem como recebendo e certificando a nota fiscal/fatura correspondente.

9.2. O Gestor irá acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.



9.3. A **CONTRATADA** terá que se reportar ao Gestor para endereçar todos os pleitos, pedidos, informações, correspondências, bem como as demais disposições deste instrumento.

9.4. A Gestão e Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 11- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD., bem como o Decreto Municipal nº 13.148/22.

11.2. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

11.3. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA 12 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Quando for o caso, os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva do **DAE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

12.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.



CLÁUSULA 14 – DO REAJUSTE

14.1. Caso autorizada a prorrogação do contrato, após o período de 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA 15- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização do **DAE**.

15.2. É vedada à **CONTRATADA** subcontratar qualquer parcela dos serviços sem autorização, prévia e por escrito, do **DAE**. Não observadas estas disposições, incorrerá no disposto na Cláusula 7.

15.3. Caso autorizado só será admitida a subcontratação caso a mesma não seja superior a 30% do valor do contrato, e caso a empresa a ser subcontratada atenda as mesmas exigências de documentos para a **CONTRATADA**, que deverá ser aprovada pelo gestor do contrato.

15.4. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelos serviços por ela executados bem como pelos executados por terceiros subcontratados, não havendo desta forma, qualquer vínculo contratual entre o **DAE** e eventuais subcontratadas da **CONTRATADA**.

15.5. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão estar sempre em nome da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada à emissão diretamente contra o **DAE**.

CLÁUSULA 16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo DAE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17 – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **DAE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 19 – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 20 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Americana/SP.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Americana, 11 de abril de 2024.

Marcos Eduardo Morelli
DAE

Cristiane Garcia Colombo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Keyla Regina Bento

Karina Cristiane Maule

